



## Freguesia de Dominguizo

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia.

### ATA NÚMERO OITO

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro

Aos 7 dias do mês outubro de 2025, pelas 18:00 horas, reuniu, no edifício da Junta de Freguesia de Dominguizo, o júri nomeado pelo despacho do senhor Presidente da Junta de Freguesia datado de 18 de setembro de 2024 para o procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho a seguir indicados para as carreiras de Assistente Operacional e Assistente Técnico do mapa de pessoal da Junta de Freguesia, estando presentes: -----

Nome	Unidade Orgânica
<b>Presidente:</b> Catarina Isabel Valentim Morais	Técnica Superior da Câmara Municipal da Covilhã
<b>1.º Vogal efetivo:</b> Luís Filipe de Ascensão Rodrigues	Técnico Superior da Câmara Municipal da Covilhã
<b>2.º Vogal efetivo:</b> Marta Sofia Veríssimo Proença Baptista	Técnica Superior da Câmara Municipal da Covilhã

A reunião teve como objetivo proceder à aprovação da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados ao procedimento concursal acima mencionado com a referência OE 202502/0772 e OE 202502/0773, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e a seguir designada por Portaria. -----

Conforme definido na ata n.º 7 e no email enviado aos candidatos da referência a concurso OE 202502/0773, foi definido um novo período de audiência de interessados, pelo que, após o seu término, o júri procedeu à apreciação das questões levantadas pelos candidatos, conforme estipulado no art.º 25.º da Portaria. -----

A candidata **Magna Carla Sousa Lourenço**, em representação pelo advogado Dr. Paulo

Vaz, vem através de carta datada de 30 de setembro de 2025 dirigida à presidente de júri, com as seguintes alegações: "Violação dos princípios da isenção, transparência e igualdade num só ato: Aquando da realização dos testes psicotécnicos no presente procedimento a Sr.<sup>a</sup> Psicóloga informou a reclamante que ela, reclamante, faria uns testes psicotécnicos diferentes dos que seriam efetuados aos restantes candidatos. Para isso deu como justificação o facto de a ora reclamante ter realizado os mesmos testes psicotécnicos, que iriam ser realizados pelos restantes candidatos, na semana anterior noutro concurso. Ambos os testes psicotécnicos em ambos os concursos foram efetuados pela mesma sociedade Gesto Apreciativo, Lda., que se dedica a atividades de formação e consultadoria. Ambos os testes foram realizados e avaliados pela mesma Psicóloga, sendo que a avaliação efetuada à candidata em primeiro lugar considerou-a como "apta". Sendo por isso notório que a Sr.<sup>a</sup> Psicóloga teve conhecimento do resultado dos testes psicotécnicos efetuados no âmbito do presente concurso e da sua avaliação. Senão como explicar a alteração de testes discriminando a candidata ora Reclamante? Por força desse facto notório, a Sr.<sup>a</sup> Psicóloga decidiu alterar o teste que era dado à ora Reclamante sem substituir os testes dos restantes candidatos, criando uma desigualdade de critérios de avaliação. Quando o que deveria ter feito para garantir isenção, transparência e igualdade seria substituir todos os testes psicotécnicos por um novo para todos os candidatos. O que não fez, sendo que é ilícito á aqui reclamante suspeitar que a pretendiam discriminar no presente concurso, atento o facto de o teste foi criado exclusivamente para si. Violação do princípio da imparcialidade: Ademais, quando o prazo inicial para consulta de documentos em sede de audiência prévia ter coincidindo com o período de férias da única funcionária do serviço na Junta de Freguesia de Dominguizo; efetivamente criando uma impossibilidade de consulta dos documentos em tempo útil mais torna evidente que não se pretendia que a aqui Reclamante ou outros consultassem a documentação do concurso. Mas, mesmo quando a consulta é possível, ela não é permitida quanto aos testes psicotécnicos alegando-se que os mesmos estão "na sede da empresa" que fez e avalia esses mesmos testes. Quando deveria estar na sede da entidade que promove o concurso. Violando com esta atuação o princípio da imparcialidade ao impedir a efetiva consulta dos documentos necessários à defesa de interesses da ora Reclamante. Mais, ainda, quando impedem direta e flagrantemente o direito à consulta de documentos em poder a administração por parte de quem tem legitimidade para o fazer. Termos em que requerer a V.exa. que considere nulo todo o procedimento e que se inicie um novo procedimento isento das flagrantes violações de princípios e garantias constitucionais da ora Reclamante. Prova: Requerer-se que seja junto

aos presentes autos os modelos de todos os testes psicotécnicos efetuados no concurso em epígrafe e no concurso aberto pelo Aviso n.º 26665/2024/2, de 27 de novembro de 2024, publicado no Diário da República, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE 202412/0020.”

O júri após análise dos argumentos apresentados pelo Advogado da candidata, relativamente aos métodos de seleção aplicados pela empresa contratada pela Junta de Freguesia para o efeito, decidiu enviar para a empresa, para pronuncia da psicóloga responsável pelo processo, pelo que se transcreve a comunicação recebida: “A candidata participou de forma voluntária no procedimento concursal destinado ao exercício de funções na carreira e categoria de Assistente TÉCNICO, em contexto de Administração Pública, tendo sido devidamente informado quanto à natureza e ao curso previsível da intervenção psicológica, aos objetivos da avaliação, às suas fases processuais, à finalidade da recolha de dados, ao tratamento da informação e ao respetivo acesso. A avaliação psicológica em causa constitui uma solicitação regulamentada por lei, no âmbito de procedimento de recrutamento e seleção na Administração Pública, ao qual o candidato concorreu de livre vontade e em conformidade com o legalmente previsto. A candidata manifestou a sua concordância de forma livre, esclarecida e por escrito, através da assinatura e datação da Declaração de Consentimento Informado e da respetiva Ficha de Identificação, não tendo, em momento algum, manifestado oposição, reserva ou objeção quanto à entidade avaliadora, ao método aplicado ou à forma da sua execução. A realização da avaliação com momentos distintos decorreu de critérios técnicos, logísticos e éticos, de modo a garantir a qualidade, imparcialidade e equidade do processo, não se verificando, assim, qualquer violação dos princípios da igualdade, transparência ou imparcialidade. Importa, pois, salientar que todos os procedimentos técnicos, éticos e legais foram cumpridos de acordo com as normas e orientações em vigor, designadamente o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, as Diretrizes EuroPsy/EFPA, a Portaria que regula os procedimentos concursais, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA). Neste contexto, e considerando o disposto no artigo 121.º do CPA, a audiência prévia visa assegurar aos interessados o direito de conhecerem, antes da decisão final, o sentido provável da mesma, bem como de se pronunciarem sobre as questões de facto e de direito relevantes, requerer diligências ou juntar documentos (artigo 121.º do CPA) na ausência de elementos comprovativos desconhece-se face ao alegado, a base legal, diretrizes e outros elementos justificativos. Não tendo sido apresentados elementos comprovativos ou fundamentos técnico-legais válidos que sustentem as alegações

formuladas, não se reconhece base objetiva ou deontológica. Uma vez que as alegações não correspondem ao que se considera que deve ser a prática em contexto de avaliação para seleção profissional, possivelmente por desconhecimento sobre o processo em concreto. Salvaguardando melhor opinião, somos de parecer, que não existem motivos ser aplicada nova avaliação psicológica, qualquer das alegações apresentadas não enfermam o previsto na legislação, regulamentos, códigos, normas, e outras orientações em vigor.” -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do art.º 20.º da Portaria n.º 233/2022, de , aquando da aplicação do método de seleção – avaliação psicológica deve ser garantido e observado a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que **não o próprio candidato**, sob pena de quebra do dever de sigilo, tendo sido recebido pelo júri unicamente um relatório geral da aplicação do método de avaliação aos candidatos e um relatório individual, sendo este de acesso exclusivo ao candidato, caso o pretenda, não tendo assim acesso a qualquer teste, dado ou informação para além do estipulado na Lei. Cumpridos todos os formalismos legais, quer no acesso aos documentos, como consta data ata n.º 7 do procedimento, bem como através do relatório enviado pela psicóloga responsável pelo processo, o júri decidiu não reaplicar os métodos de seleção à candidata, dado que os mesmos cumprem os formalismos legais. Mais se informa, que o júri não tem conhecimento do outro procedimento concursal enunciado pela candidata, pelo que todas as suas decisões foram todas sempre com os dados/resultados do procedimento concursal para a contratação de um assistente técnico – área administrativa para a Junta de Freguesia de Dominguizo. -----

A candidata e seu represente legal serão informados da decisão do júri sobre os argumentos apresentados em sede de audiência de interessados. -----

O júri verificou que mais nenhum candidato do procedimento com a referência OE 202502/0773 e da referência OE 202502/0772, se pronunciou, e realizadas todas as fases do procedimento concursal comum e o cumprimento dos preceitos legais aplicáveis, o júri deliberou constituir o documento n.º 1, anexo à presente ata, correspondendo à Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados nas referências a concurso anteriormente enunciadas, para efeitos de homologação do Sr. Presidente de Junta, publicitação e comunicação aos candidatos, deliberando em conformidade com o n.º 1 do artigo 25.º da Portaria. -----



Nada mais havendo a tratar nem para constar, deu o Júri por encerrada a reunião da qual elaborou a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes. -----

Presidente: Patrícia Isabel Valentim Faria

1.º Vogal efetivo: Adriano Filho de Assis Pacheco

2.º Vogal efetivo: Tatá Sofia Verissimo Pocenza, Batista





## Freguesia de Dominguizo

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia.

### **Lista Unitária de Ordenação Final**

#### **OE 202502/0772: Assistente Operacional – área cantoneiro de limpeza**

	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>
001	Rui Miguel Ramos Rosário	11,800

#### **OE 202502/0773: Assistente Técnico – área administrativa**

	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>
001	Ana Maria de Matos Varandas	17,000
002	Cláudia Adriana Lourenço Amaral	13,550
003	Telma Inês Proença Pereira	12,900
004	Inês do Carmo Alves Pais	12,600
005	Joana Cabral dos Santos	12,500
006	Jennifer Melodie de Matos	11,900
007	Vânia Cabral Pereira	11,250
008	Bruno Miguel Esteves	10,550

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. Esteves" followed by initials "J.M.E." and a date "20/07/2023".





## DESPACHO

### HOMOLOGAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

Nos termos da Ata n.º 8/2025, de 7 de outubro, tendo sido notificados os candidatos da Lista Unitária de Ordenação Final (provisória), decorrido o prazo de exercício do direito de participação de interessados e considerando que não existiram alegações, sob proposta do júri, **homologo** ao abrigo da competência que me é conferida pela e) do art.º 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com o art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 setembro, a lista unitária de ordenação final, no âmbito do Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois (2) postos de trabalho: um (1) da carreira e categoria de assistente operacional – área cantoneiro de limpeza e um (1) da carreira e categoria de assistente técnico – área administrativa, abertos pelo Aviso n.º 4677/2025/2, de 18 de fevereiro, publicitado em Diário da República, n.º 34 – Oferta BEP OE 202502/0772 e OE 202502/0773, respetivamente, de 19/02, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.

#### OE 202502/0772 Assistente Operacional – área cantoneiro de limpeza

#### Lista de classificação e ordenação final

Nome	Classificação	Ordenação Final
Rui Miguel Ramos Rosário	11,800	1º

**OE 202502/0773 Assistente Técnico – área administrativa**

**Lista de classificação e ordenação final**

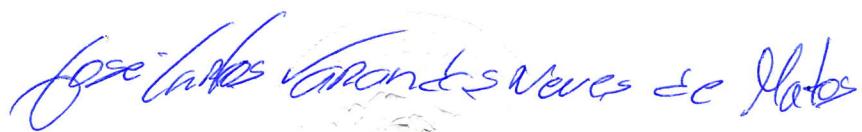
<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	<b>Ordenação Final</b>
Ana Maria de Matos Varandas	17,000	1.º
Cláudia Adriana Lourenço Amaral	13,550	2.º
Telma Inês Proença Pereira	12,900	3.º
Inês do Carmo Alves Pais	12,600	4.º
Joana Cabral dos Santos	12,500	5.º
Jennifer Melodie de Matos	11,900	6.º
Vânia Cabral Pereira	11,250	7.º
Bruno Miguel Esteves	10,550	8.º

Determino, que, do ato de homologação sejam notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação de todos os métodos de seleção, se os houver, nos termos do n.º 3 do art.º 25.º da referenciada Portaria.

Mais determino, que o presente despacho que contém a lista unitária de ordenação final seja afixado em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Dominguizo, sendo ainda publicado um aviso, na 2.ª série do *Diário da República*.

Após cumpridos todas as formalidades legais, mais determino, que se iniciem os trâmites legais tendo em vista o respetivo recrutamento.

Freguesia de Dominguizo, 9 de outubro de 2025



José Carlos Varandas Neves Matos  
Presidente da Junta de Freguesia de Dominguizo